



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 555

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 7,04% aos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

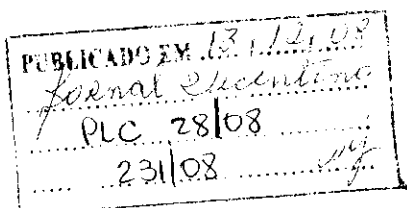
Proc. nº 49644/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedida reposição salarial de 7,04% (sete inteiros e quatro centésimos percentuais) às referências "A" a "O" e ao valor da hora/aula para professores PEB I e PEB II, constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto.

Art. 2º - Os valores do abono-alimentação mensal previstos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, passam a ser os constantes do Anexo I, que integra esta Lei Complementar, observados os critérios e condições para concessão.

Art. 3º - Fica instituído o Plano de Recuperação Salarial dos Professores PEB I e PEB II, que será implantado em etapas durante 4 (quatro) anos, a partir do exercício de 2009, na forma prevista no Anexo II que integra esta Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 555

fl 02

Parágrafo único – Os custos decorrentes da implantação do Plano de Recuperação Salarial de que se trata este artigo onerarão as verbas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º - Os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 1446, de 21 de maio de 2004, pelo art. 2º da Lei Complementar nº 470, de 27 de abril de 2005, pela Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006, e pela Lei Complementar nº 531, de 12 de dezembro de 2007 ficam reajustados de R\$ 60,00 (sessenta reais) para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e de R\$ 111,00 (cento e onze reais) para R\$ 130,00 (cento e trinta reais), respectivamente, mantidos os critérios para concessão desse benefício.

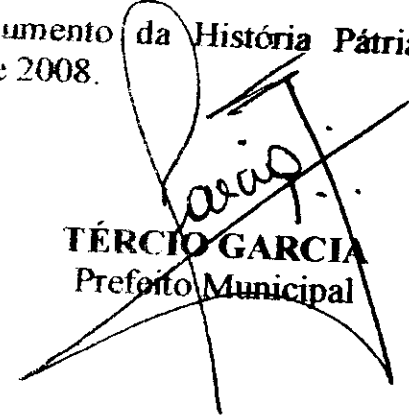
Art. 5º - A gratificação prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 440, de 26 de maio de 2004, será elevada, anualmente, a partir do exercício de 2009, para 3 (três) salários-base, até atingir 5 (cinco) salários-base.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro de 2008.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 555

Anexo I

Valores do Abono Alimentação

I – SERVIDOR ESTATUTÁRIO

- a) Até a referência “D”, com jornada maior que 24 horas semanais.....R\$ 265,00
- b) Da referência “E” a “K”, com jornada de 40 horas semanais, e PEB I e PEB II, com carga horária maior ou igual a 200 horas/aula.....R\$ 185,00
- c) Referência maior ou igual a “L”, com jornada de 40 horas semanais.....R\$ 131,00
- d) Da referência “E” a “K”, com jornada de 30 horas semanais e PEB I e PEB II, com mais de 150 e menos de 200 horas/aula.....R\$ 140,00
- e) Jornada de 24 horas semanais.....R\$ 85,00

II – SERVIDOR CELETISTA

- a) PEB I e PEB II, com carga horária maior ou igual a 200 horas/aula.....R\$ 131,00
- b) PEB I e PEB II, com carga horária maior que 150 e menor que 200 horas/aula.....R\$ 94,00
- c) Demais celetistas.....R\$ 80,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 555

Anexo II

Plano de Recuperação Salarial dos Professores PEB I e PEB II

Cargo	Posição Atual/Corrigida com 7,04% ACT		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	POSIÇÃO FINAL
	48,9%	41,6% Posição com correção					
PEB I Impacto Projetado							
Valor Hora/Aula	R\$		PROJEÇÃO				
GRAU 1	6,38	6,83	R\$ 7,54	R\$ 8,25	R\$ 8,96	R\$ 9,67	R\$ 9,67
GRAU 2	6,70	7,17	R\$ 7,91	R\$ 8,65	R\$ 9,41	R\$ 10,15	R\$ 10,15
GRAU 3	7,02	7,51	R\$ 8,29	R\$ 9,07	R\$ 9,85	R\$ 10,63	R\$ 10,63
GRAU 4	7,37	7,89	R\$ 8,71	R\$ 9,53	R\$ 10,35	R\$ 11,17	R\$ 11,17
GRAU 5	7,73	8,27	R\$ 9,13	R\$ 9,99	R\$ 10,85	R\$ 11,71	R\$ 11,71

PEB II Impacto Projetado	55,7%	48,3%					
Valor Hora/Aula	R\$		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	POSIÇÃO FINAL
			PROJEÇÃO				
GRAU 1	7,22	7,73	R\$ 8,66	R\$ 9,59	R\$ 10,52	R\$ 11,45	R\$ 11,45
GRAU 2	7,58	8,11	R\$ 9,09	R\$ 10,07	R\$ 11,05	R\$ 12,03	R\$ 12,03
GRAU 3	7,93	8,49	R\$ 9,52	R\$ 10,55	R\$ 11,58	R\$ 12,61	R\$ 12,61
GRAU 4	8,33	8,92	R\$ 10,00	R\$ 11,08	R\$ 12,16	R\$ 13,24	R\$ 13,24
GRAU 5	8,74	9,36	R\$ 10,49	R\$ 11,62	R\$ 12,75	R\$ 13,88	R\$ 13,88

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]